

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

### Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS 99155-000

### PROJETO DE LEI Nº 042/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Psicólogo, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

### O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente as seguintes categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL: N° DE CONTRATOS Psicólogo 01

- Art. 2º. A contratação de que trata esta lei vigorará pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindida no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.
- Art. 3º. A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições do contratado serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.
- Art. 4°. A contratação prevista nesta lei será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
  - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, ...... de ...... de 2020.

#### JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: o Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo solicitar autorização para que o Poder Executivo Municipal realize contratação temporária de profissionais, para a categoria funcional de Psicólogo.

A contratação, em caráter excepcional, para a categoria funcional de Psicólogo se dá com vistas a suprir necessidades existentes, em virtude de afastamento de servidora gestante, por pertencer ao grupo de risco para a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que posteriormente entrará em Licença Maternidade.

Assim, considerando a inexistência de candidatos aprovados em Concurso para



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

## Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS 99155-000

serem efetivados no referido cargo, se faz necessária a contratação temporária e excepcional até que finde a precisão ou que seja realizado novo Concurso Público.

Ante o exposto, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO Prefeito Municipal de Vila Maria